



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 215 | 25 de Novembro de 2022

Novembro
AZUL

Prevenção ao câncer de próstata

Vença essa luta antes
mesmo dela **começar**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa do Rego

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flavio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Ávila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

1º Vice Presidente

Kátia Cristina Miki da Silva

2º Vice Presidente

Luiz Carlos Gomes

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	17
Secretaria Municipal de Saúde.....	19
Secretaria Municipal de Educação.....	19



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 409, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 3.559, de 21 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual de 2022 - LOA 2022, que fixa normas pertinentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2022 e dá outras providências;

CONSIDERANDO as normas inerentes à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em especial aquelas voltadas para a obrigatoriedade de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal;

CONSIDERANDO as normas orçamentárias e contábeis prevista na Lei Federal nº 4.320/64; e

CONSIDERANDO que os procedimentos pertinentes devem ser cumpridos da maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2022, os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos, observarão as disposições de caráter orçamentário e financeiro contidas neste Decreto.

Art. 2º Nenhum empenho poderá ser emitido após 01 de dezembro de 2022.

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica às despesas abaixo relacionadas, que poderão ser empenhadas até 23 de dezembro de 2022:

- I - Processos licitatórios concluídos até a publicação deste decreto;
- II - Educação e saúde (gastos classificados na função "12" e "10");
- III - Obrigações tributárias (gastos classificados no elemento de despesa "47");
- IV - Pessoal, encargos sociais e obrigações patronais (gastos classificados no grupo de natureza de despesa "1");
- V - Precatórios, sentenças judiciais, indenizações e restituições (gastos classificados nos elementos de despesa "91", "93" e "94");
- VI - Juros, amortização e encargos das dívidas pública (gastos classificados nos grupos de natureza de despesa "2" e "6");
- VII - Custeadas com recursos do Sistema Único de Saúde e do Salário Educação;
- VIII - Decorrentes de convênio, com receitas efetivamente arrecadadas, e de operações de crédito;
- IX - Alterações orçamentárias publicadas após a data estabelecida no caput; e
- X - Encargos Financeiros do Município de Barra do Piraí.

§ 2º A Secretaria Municipal de Contabilidade, Planejamento e Coordenação Orçamentária - Secplan poderá autorizar excepcionalmente, após análise das justificativas enviadas pelo órgão ou entidade requisitante, via ofício, o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido no caput para o atendimento de despesas não previstas no § 1º.

Art. 3º A concessão, aplicação e o recolhimento de eventuais saldos de adiantamentos ou ajudas de custo limitar-se-ão a:

- I - concessão: 30 de novembro de 2022;
- II - aplicação: 09 de dezembro de 2022;
- III - recolhimento: 15 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Em caso de absoluta e comprovada necessidade, os prazos acima poderão ser alterados, desde que devidamente requisitados e justificados por ofício e autorizados pela Secplan.

Art. 4º Os saldos de empenhos não liquidados até 30 de novembro de 2022, e sem previsão de execução até 31 de dezembro de 2022, deverão ser cancelados até 10 de dezembro de 2022.

§1º - As Secretarias Municipais, órgãos e setores, bem como fundos municipais e autarquias, além das demais áreas orçamentárias da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, deverão encaminhar à Secplan a relação dos empenhos abrangidos

no caput, até 06 de dezembro de 2022, para fins de edição de Decreto Municipal. §2º. Excluem-se do caput deste artigo, as despesas relacionadas nos incisos do § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Nenhum pagamento, independente da fonte de recursos, poderá ser realizado no Serviço de Tesouraria após 23 de dezembro de 2022.

§ 1º Os cheques emitidos e não pagos no prazo estabelecido no caput deste artigo serão cancelados em 31 de dezembro de 2022.

§ 2º As solicitações de repasses financeiros pelos órgãos da Administração Indireta à SECPLAN deverão ser realizadas até o dia 15 de dezembro de 2022.

§ 3º A Secretaria Municipal de contabilidade, Planejamento e Coordenação - Secplan poderá autorizar excepcionalmente, após análise das justificativas enviadas pelo órgão ou entidade requisitante, o pagamento além do prazo estabelecido no caput.

Art. 6º São despesas do exercício financeiro aquelas empenhadas até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º No encerramento do exercício financeiro, das despesas tratadas no caput deste artigo, serão inscritas em Restos a Pagar aquelas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2022, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 2º Consideram-se despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício de 2022, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

Art. 7º A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, sendo que as despesas liquidadas deverão ser pagas até 23 de dezembro de 2022.

§ 1º Compete ao Ordenador de Despesas de cada órgão ou entidade a inscrição de despesas como Restos a Pagar.

§ 2º As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de junho de 2023 terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia 1º de julho de 2023.

§ 3º Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de junho de 2023, deverá ser encaminhado à Secplan, pelo ordenador da respectiva despesa, Processo Administrativo devidamente justificado até o dia 15 de maio de 2023, com a previsão atualizada de liquidação da despesa.

§ 4º Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

§ 5º Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

Art. 8º Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, as despesas que não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades descritos no artigo 1º deverão observar rigorosamente as disponibilidades orçamentária e financeira, visando não comprometer o ano de 2023 com despesas de exercícios anteriores, as quais estarão sujeitas à apuração de responsabilidade naquele exercício e às penas dispostas no art. 359-B do Código Penal.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Indireta, Autárquica, Fundacional e Fundos deverão encaminhar à área de contabilidade da Secplan, até o dia 10 de janeiro de 2023, relação contendo os saldos disponíveis, discriminados por conta, juntamente com os extratos bancários.

Art. 10. Os repasses fixados no orçamento e não transferidos até 31 de dezembro de 2022, após análise da Secplan, serão registrados tendo-se por base as diferenças existentes entre os valores pré-empenhados e os repassados, excluídas as disponibilidades inerentes às receitas vinculadas ao Tesouro.

Parágrafo único. As inscrições em restos a pagar que ultrapassarem o valor reconhecido pela Secplan, somente poderão ser realizadas com a disponibilidade



bancária própria.

Art. 11. Para fins de elaboração da Prestação de Contas de Governo e de Gestão e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela LRF, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Secplan, nos prazos abaixo determinados:

I - até 10 de janeiro de 2023:

- a) as relações de Restos a Pagar, processados e não processados, incluindo encargos e folhas de pagamento de pessoal, para fins de verificação de inscrição;
- b) pela Procuradoria Geral do Município, deverão ser encaminhados os relatórios da Dívida Ativa com posição de 31 de dezembro de 2022 para fins de apropriação no Balanço Geral do Município;
- c) pelo Departamento de Cobrança da Secretaria Municipal de Fazenda, deverão ser encaminhados os relatórios de créditos tributários a receber pelo município, não recolhidos até 31 de dezembro de 2022, para fins de apropriação no Balanço Geral do Município/Prestação de Contas do Prefeito;
- d) pelos responsáveis por bens em Almoxarifado e por bens patrimoniais, relação dos estoques registrada no sistema, cuja existência física tenha sido apurada em 31 de dezembro de 2022;
- e) as relações de Restos a Receber da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, conforme disposto no artigo anterior.

II - até 20 de janeiro de 2023:

- a) o balanço orçamentário, financeiro, patrimonial, fluxo de caixa e demonstração do patrimônio líquido do exercício financeiro de 2022, acompanhado da respectiva demonstração das variações patrimoniais e respectivas notas explicativas.

Art. 12. Os procedimentos licitatórios, a conta de recursos consignados no orça-

mento de 2022, poderão ser iniciados no corrente exercício, utilizando o respectivo Programa de Trabalho constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 encaminhado ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A adjudicação de objeto de licitação a que se refere o caput só terá eficácia após a entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 13. A Secplan, no âmbito de suas atribuições, adotará as providências devidas para o cumprimento das disposições deste Decreto e acompanharão o desenvolvimento daquelas a cargo de outros órgãos ou entidades, prestando-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 14. A inobservância das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às sanções previstas em Lei Municipal, na Lei nº 4.320, de 1964, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº411, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

“EMENTA: REVOGA O DECRETO Nº 394, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí pode aumentar a flexibilização.

Considerando os indicadores oficiais que indicam a classificação de risco MUITO BAIXO – bandeira verde - no Município de Barra do Piraí.

Considerando o vacinômetro municipal publicado no Portal da Transparência, representando a vacinação de mais de 70% da população vacinável do Município.

Considerando o último Boletim Epidemiológico Semanal, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando que em diversos municípios do Estado com bandeira, vacinômetro e controle pandêmico semelhantes ao do Município de Barra do Piraí desobrigaram completamente o uso de máscaras de proteção facial;

Considerando a Portaria GM/MS nº913, de 22 de abril de 2022 do Governo Federal;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 21 de dezembro de 2022 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas, exames e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através do

Decreto número 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) até o dia 21 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

- a) Pessoas suspeitas de Coronavírus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;
- b) Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavírus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, a realização de velório será com obrigatoriedade de urna lacrada.

Art. 4º. Fica revogado o “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, publicado no Decreto nº. 336/2022, respeitando-se a autonomia do Município para elaboração de um novo Plano, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - Fica autorizada a realização de eventos de massa como shows; eventos científicos; comício; passeatas; feiras; utilização de salão de festas; vigília nas igrejas e templos religiosos, e afins, desde que adotadas as ações de prevenção, resposta e monitoramento previstas na Nota Técnica nº 10/2021/SEI/CEAVS/ASNVS/GADIP/ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

§1º - O cumprimento das exigências previstas no caput deste artigo não isenta das demais autorizações, alvarás e permissões já previstas pela legislação para realização de eventos da espécie.

Art. 6º - Fica AUTORIZADO o retorno integral das aulas e atividades presenciais da rede pública municipal, estadual e privada de ensino, com 100% da capacidade das unidades escolares.

Parágrafo Primeiro: A abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde pertinentes.

Parágrafo Segundo: Ficam estabelecidas as seguintes recomendações e medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, mas de observância obrigatória:

- a) Deve ser observado o esquema vacinal completo, conforme recomendação do Ministério da Saúde;
- b) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços, pais e/ou responsáveis e visitantes que apresentarem sintomas gripais deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscara facial de proteção em quaisquer ambientes das unidades de ensino;
- c) As unidades de ensino devem garantir que as portas permaneçam abertas ou,

no mínimo, encostadas, para reduzir o contato com as maçanetas;

d) As unidades de ensino deverão prestar orientação e esclarecimentos sobre o não compartilhamento de toalhas e objetos de uso pessoal;

e) As janelas das salas de aulas e dos demais ambientes fechados devem, preferencialmente, permanecer abertas. Viabilizando a renovação do ar;

f) A realização de reuniões entre professores, funcionários e servidores deve ser realizada prioritariamente ao ar livre ou atendendo aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados;

g) Todos os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a higienização correta e frequente das mãos com utilização de água e sabonete ou, caso não seja possível a lavagem das mãos, a higienização deve ser feita com sanitizante adequado, como álcool a 70%;

h) Os alunos, colaboradores, professores, prestadores de serviços devem ser orientados sobre a necessidade de evitar tocar a boca, o nariz, os olhos e o rosto com as mãos, bem como para utilizarem lenço descartável para higiene nasal, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir, higienizando as mãos imediatamente após;

i) Deve ser realizada a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas com solução alcoólica líquida a 70%;

j) Devem ser fixados de forma visível, nas áreas de circulação de todas as unidades de ensino, cartazes informativos sobre as medidas de higiene e as preventivas de contágio do Covid-19;

k) Deve ser priorizado o atendimento ao público por canais digitais, tais como: telefone, aplicativo de mensagens, chamadas de vídeo, dentre outros e, na hipótese de somente ser viável o atendimento presencial, deve ser observado o distanciamento recomendado no atendimento ao público;

l) Deve ser evitada a utilização do banheiro por vários alunos concomitantemente, devendo ser observado o tamanho e a disposição destes para definir o número máximo de pessoas no espaço;

m) Os alunos que não conseguirem higienizar as mãos sozinhos, devem contar com o auxílio para que a higienização seja feita de forma adequada;

n) O uso concomitante do refeitório por todos os alunos deve ser evitado, sendo recomendada a organização de um cronograma de forma a coibir aglomeração com grande número de pessoas e o cruzamento intenso de alunos no fluxo de entrada e saída, mantendo-se a distância recomendada sempre que possível;

o) Os pais, responsáveis e alunos não devem cumprimentar, com contato físico, pessoas fora de seu convívio familiar;

p) É obrigatória a disponibilização de álcool em gel a 70% nos veículos de transporte escolar, a fim de viabilizar a higienização das mãos pelos estudantes antes de entrarem na escola;

q) Em caso de testagem positiva, o indivíduo contaminado deve se manter afastado por 7 (sete) dias, conforme Portaria Interministerial MTP/MS nº 17 de 22 de março de 2022;

r) As atividades letivas do aluno testado positivo deverão ser realizadas de forma remota, devendo ser impressas e retiradas na Unidade de Ensino ou encaminhadas por meios digitais;

s) Não é obrigatório o afastamento das atividades presenciais dos indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes) que estejam com vacinação completa, de acordo com o esquema vacinal;

t) Os indivíduos que tiveram contato próximo de casos confirmados de Covid-19 (contatantes), deverão utilizar máscaras em todos os ambientes das unidades de ensino.

Parágrafo Terceiro: A fim de garantir o cumprimento dos dias letivos, em todos os casos de afastamento de alunos por conta da COVID-19, caberá ao responsável pelo aluno recolher as atividades pedagógicas impressas disponíveis na unidade de ensino, ou ainda por e-mail, ou pelo acesso à Plataforma EduConecteBP. Ao término do afastamento, o aluno deverá entregar todas as atividades ao(s) docente(s) responsável(veis) para correção e avaliação.

Parágrafo Quarto: O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula poderá sofrer variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e de acordo com as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Quinto: A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC) e as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Parágrafo Sexto: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Art. 7º - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua

residência.

II - atividades culturais de qualquer natureza.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, casas noturnas e estabelecimento congêneres, sendo permitida MÚSICA AO VIVO, observando-se as seguintes medidas:

3.1 – Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 – Será permitido o sistema de “delivery”, e serviços de “take away”, sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes, quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares.

3.6 – Os bares e restaurantes limítrofes com praças públicas poderão funcionar com as mesmas limitações impostas as demais neste inciso III.

IV – serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, devem funcionar:

4.1 - Disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4.2 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

4.3 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

4.4 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

4.6 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

4.7 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos;

4.8 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba, higienizar as mãos antes de usá-los.

4.9 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

4.10 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

4.11 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores;

5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

5.6 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrutis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio.

VIII - Funcionamento de serviços ligados a academias, centros de ginásticas e

estabelecimentos similares, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:

- a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias;
- b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas;
- c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
- d. Serão permitidas as atividades de Academias e similares;
- e. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- f. Disponibilização de álcool 70%;
- g. Impedimento e orientação a usuário que manifestar sintomas relacionados ao coronavírus.
- h. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
- i. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;

IX – Aulas de natação;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, tais como caminhadas ecológicas, campeonato de MotoCross, campeonato de ciclismo, tênis, futebol, voleibol, cavalgada e carreatas.

XI – Salas de cinema, sem restrição da capacidade e observadas as medidas de higienização previstas.

XII - Salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII – As piscinas de uso privado e/ou coletivo em Clubes e parques aquáticos, pousadas, hotéis e similares, observadas as normas de higienização.

XIV - A retomada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV - Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades.

XVI – Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários;

XVII – Qualquer evento, com ou sem cobrança de ingresso.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, desde que:

I – Os permissionários garantam o fornecimento de álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II – Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes;

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, respeitando as seguintes determinações:

I - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

II - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

III - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo reli-

gioso;

IV – As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

V - O responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem suspeita de infecção por Covid-19.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º, e 9º, deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

II - Disponibilizar lugares internos para área de espera;

III - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - O estacionamento rotativo funcionará no período integral;

VI - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

VII - Fica permitido uso de provadores;

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto devem os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição, ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo único: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, elabore relatórios contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de munícipes – pacientes oriundos de Barra do Piraí – internados em leitos de CTI-Covid; número de munícipes aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de álcool gel 70% para seus colaboradores e para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Art. 16. Deixa de ser obrigatória a utilização de máscara facial de proteção em quaisquer locais públicos ou privados, abertos ou fechados, mantendo-se a obrigatoriedade apenas nos seguintes locais:

I – estabelecimentos da rede pública e privada de saúde, como: hospitais; uni-

dades de saúde; clínicas médicas; postos de saúde e laboratórios.

II – ambulância e veículo de transportes de pacientes

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa prevista no artigo 385 do Código Sanitário Municipal, Lei Complementar nº. 005/2008, por deixar de executar, dificultar, ou opor-se a execução de medidas sanitárias que visem a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, a preservação e manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Decreto Lei nº. 2848 de 07 de dezembro de 1940 – CÓDIGO PENAL, na forma do regulamento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 25 de novembro de 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3686 DE 23 NOVEMBRO DE 2022

EMENTA: INSTITUI O GRUPAMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-GPA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Grupamento de Proteção Ambiental – GPA da Guarda Civil Municipal no Município de Barra do Piraí, em conformidade com a autorização de Lei Municipal nº3560/2021, sendo o grupamento uniformizado com destinação específica a proteção dos bens naturais do Município, observando-se sempre as limitações impostas pelas legislações pertinentes, bem como convênios firmados com os demais órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O Grupamento de Proteção Ambiental –GPA da Guarda Civil Municipal será composta por contingente oriundo da Guarda Civil Municipal convencional que tenham sido submetidos à capacitação de qualificação profissional devidamente comprovada para os devidos fins.

Art. 3º - O Grupamento de Proteção Ambiental – GPA da Guarda Civil Municipal oriunda da Guarda Civil Municipal convencional terá sua escala de acordo com o Comando Geral da Guarda Civil Municipal e com as disposições da Lei Municipal nº3560, de 21 de dezembro de 2021.

Art.4º - O Grupamento de Proteção Ambiental – GPA da Guarda Civil Municipal terá contingente mínimo não inferior à de 10% do contingente da Guarda Civil Municipal para atender as demandas das atribuições específicas contida nesta Lei.

Art. 5º - O Grupamento de Proteção Ambiental – GPA da Guarda Civil Municipal será chefiada por um Inspetor Ambiental qualificado para tais atribuições, este nomeado pelo Comandante geral da Guarda Civil Municipal, conforme a Lei Municipal nº 3560 de 21 de dezembro de 2021.

Art. 6º - O Grupamento de Proteção Ambiental – GPA da Guarda Civil Municipal poderá também ter uma sede administrativa na Secretaria Municipal do Ambiente, para melhores designações das tarefas.

Art. 7º - O Grupamento de Proteção Ambiental – GPA da Guarda Civil Municipal poderá ter bases avançadas para melhor desempenho de suas atribuições.

Art. 8º - O Grupamento de Proteção Ambiental – GPA da Guarda Civil Municipal oriunda da Guarda Civil Municipal convencional será subordinada ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal onde terá seus apontamentos funcionais reg-

istrados na sede administrativa da Guarda Civil Municipal, e está submetida às mesmas regras previstas na Lei Municipal nº3560, de 21 de dezembro de 2021.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º -Ficam estabelecidas as competências e atribuições do Grupamento de Proteção Ambiental – GPA da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 13.022 de 2014, na Lei Municipal nº 3560 de 21 dezembro de 2021, respeitadas ainda às competências dos órgãos Estaduais e Federais, as atividades de fiscalização, orientação, monitoramento, controle e presença relacionadas a:

- I. Movimentações de solo;
- II. Loteamentos e ocupações irregulares;
- III. Unidades de conservação – Municipais ou conveniadas;
- IV. Descarte irregular de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;
- V. Poda, corte, anelamento e supressão de flora;
- VI. Queimadas;
- VII. Resgate de animais vadios;
- VIII. Pescas predatórias;
- IX. Caça, e posse de fauna silvestre – (respeitadas às competências dos órgãos Estaduais e Federais)
- X. Poluições sonoras advindas de estabelecimentos comerciais;
- XI. Apoio a Fiscalizações ambientais nos limites do município ou fora dele, neste último caso através de convênios com outros órgãos municipais, estaduais e/ou federais;
- XII. Participação nos conselhos ambientais referentes aos recursos hídricos, fauna, flora e patrimônios ecológicos;
- XIII. Ações em educação ambiental;
- XIV. Cumprimento de condicionantes descritas nas Licenças Ambientais expedidas pelo município;
- XV. Emissão de relatórios;
- XVI. Levantamento de dados estatísticos;
- XVII. Apoios nas demandas ambientais de secretarias e departamentos afins.

CAPÍTULO III DO UNIFORME

Art. 10 - O Grupamento de Proteção Ambiental – GPA da Guarda Civil Municipal quando em serviço das demandas, apoios e diligências pertinente as atribuições a que lhe foram conferidas, obrigatoriamente utilizará o uniforme camuflado no padrão multicam, exceto quando a natureza do serviço exigir outra vestimenta, conforme o anexo I desta Lei.

Parágrafo único: Ficarão isentos da utilização dos uniformes citados no artigo anterior, quando a necessidade das atividades assim o exigir.

Art. 11 - O Grupamento de Proteção Ambiental – GPA da Guarda Civil Municipal

quando se fizer necessário poderá utilizar o uniforme de passeio (identificados com a expressão: ambiental) conforme o anexo II desta Lei.

Art. 12º - Não será permitido o uso do uniforme padrão multicam para outras finalidades a que não sejam para ações ambientais, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados.

Art. 13 - O Grupamento de Proteção Ambiental – GPA da Guarda Civil Municipal terá a seguinte composição de uniforme:

I. Uniforme:

- a) Coturno preto ou na cor areia;
- b) Calça em tecido camuflado multicam para serviço e instrução;
- c) Calça em tecido azul marinho para serviço e instrução;
- d) Camiseta em tecido camuflado multicam de manga curta ou longa para serviço e instrução (identificado como ambiental e os devidos brasões da Guarda Civil Municipal);
- e) Camiseta em tecido azul marinho de manga curta ou longa para serviço e instrução (identificado como ambiental e os devidos brasões da Guarda Civil Municipal);
- f) Camiseta em tecido branco de manga curta ou longa para serviço e instrução (identificado como ambiental e os devidos brasões da Guarda Civil Municipal);
- g) Camiseta em tecido verde militar de manga curta ou longa para serviço e instrução (identificado como ambiental e os devidos brasões da Guarda Civil Municipal);
- h) Gandola normal ou de combate em tecido camuflado para serviço e instrução (identificado como ambiental e os devidos brasões da Guarda Civil Municipal);
- i) Gandola normal ou de combate em tecido azul marinho para serviço e instrução (identificado como ambiental e os devidos brasões da Guarda Civil Municipal);
- j) Japona de frio (abrigo) camuflado no padrão multicam, preto ou verde militar;
- k) Boina camuflada no padrão multicam, boné de pala dura ou chapéu panamá ambos camuflados multicam ou pretos.
- l) Uniforme de Passeio – (calça cumprida preta, cinto preto, gandola azul petróleo, sapato social preto, cobertura padrão casquete panamá preto).

CAPÍTULO IV DAS CAPACITAÇÕES

Art. 14 - A Administração Pública Municipal promoverá diretamente ou por meio de parcerias e convênios com os órgãos estadual, federal e o setor privado, as devidas capacitações para o bom desenvolvimento das atividades do Grupamento de Proteção Ambiental – GPA da Guarda Civil Municipal de Barra do Piraí.

Art. 15 - O Grupamento de Proteção Ambiental – GPA da Guarda Civil Municipal para o bom desempenho de suas atribuições terá como previsão das seguintes capacitações, com previsão de atualizações a cada 2 anos:

- I. Legislações;
- II. Relações Humanas;
- III. Ética, Disciplina e Liderança;
- IV. Emergência Pré-Hospitalar Básica – (EPHB);
- V. Prevenção, combate e extinção de Incêndios em Mata/Floresta;
- VI. Busca Resgate e Salvamento em áreas de Mata/Floresta;
- VII. Técnicas verticais;
- VIII. Defesa pessoal;
- IX. Armamento, munição e tiro;
- X. Rádio e Comunicação;
- XI. Transposição e salvamento em meio líquido;
- XII. Sobrevivência em área de Mata/floresta;
- XIII. Patrulhamento em área de Mata/floresta;
- XIV. Técnicas operacionais;
- XV. Topografia e navegação terrestre;
- XVI. Nós e amarrações;
- XVII. Educação Física;
- XVIII. Marchas e Estacionamentos;
- XIX. Laçadas e Montaria;
- XX. Resgate e soltura de animais silvestres e peçonhentos;
- XXI. Condução de embarcações aquáticas e

XXII. Demais habilidades futuras pertinentes a novas atribuições.

CAPÍTULO V DOS EQUIPAMENTOS

Art. 16 - A Administração Pública Municipal promoverá diretamente ou por meio de parcerias e convênios com os Órgãos estadual, federal e o setor privado, as devidas aquisições de equipamentos para o bom desenvolvimento das atividades do Grupamento de Proteção Ambiental – GPA da Guarda Civil Municipal de Barra do Piraí.

Art. 17 - O Grupamento de Proteção Ambiental – GPA da Guarda Civil Municipal para o bom desempenho de suas atribuições poderá solicitar ao Chefe do Poder Executivo que sejam disponibilizados os seguintes equipamentos, mantendo o seu devido zelo, e respeitadas, para tanto, as previsões orçamentárias do Município:

- I. Veículos automotores, preferencialmente caminhonetes cabine dupla 4x4
- II. GPS;
- III. Rádios de comunicação;
- IV. Drone;
- V. Lanternas;
- VI. Binóculos e similares
- VII. Bomba Costal de 20l;
- VIII. Abafadores;
- IX. Pás;
- X. Luvas resistentes a alta temperatura;
- XI. Decibelímetro;
- XII. Demais equipamentos pertinentes ao bom desempenho das atribuições.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 23 de novembro de 2022.

MARIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº050/GP/2022
Projeto de Lei nº 217/2022
Autor: Executivo Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I



Camiseta - Frente



Camiseta - Costas

1



Identificação em mangas curtas ou longas



Calça



Gandola normal ou de Combate
mangas curtas ou longas





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO



Camiseta – Frente e mangas curtas ou longas



Camiseta – Costas

2



Calça



Gandola normal ou de Combate
mangas curtas ou longas



Camiseta branca com
mangas curtas ou longas



Camiseta verde militar com
mangas curtas ou longas





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO



Calça preta



Gandola azul petróleo

3



Cobertura casquete panamá - preto



Cobertura casquete panamá - preto



REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 854/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, CAIO REALINO DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Atendimento, da estrutura da Secretaria Especial de Inovação e Tecnologia da Informação, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10/11/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº161/2022 - SEITI
smg/ebmp

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 856/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, GABRIEL ALMEIDA PIMENTEL, para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Atendimento, da estrutura da Secretaria Especial de Inovação e Tecnologia da Informação, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10/11/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº161/2022 - SEITI
smg/ebmp

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 855/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, ERICK IZIDRO PAULO, para ocupar o cargo em comissão de Supervisor de Atendimento, da estrutura da Secretaria Especial de Inovação e Tecnologia da Informação, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10/11/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº161/2022 - SEITI
smg/ebmp

PORTARIA Nº950/2022.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº3499 de 21 de setembro de 2021, EDUARDA DE MOURA REIS, para o cargo em comissão de Assessor do Diretor – Departamento de Receita Imobiliária e Recuperação, Nível DAS -1, da estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 21/11/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº120/SMF/2022
smg/mjml



PORTARIA Nº 952/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, IVAN DE OLIVEIRA CZABA – matr. 410, como Fiscais do Contrato nº 78/2022, firmado com empresa RG CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA, Processo nº 17306/2022, que tem como objeto contratação de empresa para realização de obra de Drenagem e Pavimentação em CBQU e Rede de Esgoto localizado nas ruas A, B, C, D e E, no Bairro São Luiz da Barra, no distrito da Califórnia, neste município.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 17306/2022
smg/mjml

PORTARIA Nº 953/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando o memo nº 743/SMAS/2022 de 21/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 873/2022, de 10 de novembro de 2022, publicada no DOE nº 206 de 10/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/11/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjml

PORTARIA Nº 954/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando o memo nº 743/SMAS/2022 de 21/11/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 874/2022, de 10 de novembro de 2022, publicada no DOE nº 206 de 10/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10/11/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjml

PORTARIA Nº 955/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de acordo com a Lei Municipal nº 3682 de 17 de Novembro de 2022, que deu origem a nova estrutura da CGM (Controladoria Geral do Município), o Servidor SÉRGIO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA, para o cargo de Controlador Setorial de Saúde, Nível CCS, da nova estrutura organizacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/11/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de Novembro de 2022

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 956/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de acordo com a Lei Municipal nº 3682 de 17 de Novembro de 2022, que deu origem a nova estrutura da CGM (Controladoria Geral do Município), o Servidor VIVIANE LOPES BUENO, para o cargo de Controlador Setorial de Assistência Social, Nível CCS, da nova estrutura organizacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 18/11/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de Novembro de 2022

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Smg/mjml

PORTARIA Nº 957/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 949/2022, de 18 de novembro de 2022, publicada no DOE nº 211 de 21/11/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/11/2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjml

PORTARIA Nº 958/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 565/2021, de 26 de maio de 2021, que designou fiscais do contrato nº 045/2021 firmado com a empresa FRET LOCAÇÃO, PARQUEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA – Processo nº 5531/2021;

CONSIDERANDO o memorando nº 177/SMS/2021, que solicita substituição de fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR, na Portaria nº 565/2021, de 26 de maio de 2021, como Fiscal do Contrato nº 045/2021, firmado com a empresa FRET LOCAÇÃO, PARQUEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, o servidor Jeordane da Silva Gomes Perine – Matr. 11215 por MARCOS ANTONIO ORTIZ – Matr. 11272.

Art. 2º - Ficam ratificados os demais termos da referida Portaria, ficando esta fazendo parte integrante e complementar daquela.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/mjm

PORTARIA Nº 959/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados como Gestor Fiscalizador do Termo de Colaboração nº 002/2019 - firmado entre o Município, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação Pestalozzi de Barra do Piraí, que tem por objeto serviço de atendimento socioassistenciais de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e suas famílias, com repasses mensais definidos, processo nº 948/2018 – smas:

GESTOR DE PARCERIA:
Carla Camargo Pinto Ferreira – matr. 9814

MEMBROS DA EQUIPE DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:
Neudinéa Vergilio – matr. 11204
Livia de Oliveira Silva Panzariello – matr. 10506
Flávia Simplício André – matr. 9935

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 136/2021, sem prejuízo dos atos já praticados.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº741/SMAS/2022
Smg/mjml

PORTARIA Nº 960/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados como Gestor Fiscalizador do Termo de Colaboração nº 001/2019 - firmado entre o Município, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Piraí - APAE, que tem por objeto serviço de atendimento socio-assistenciais de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e suas famílias, com repasses mensais definidos, processo nº 947/2018 – smas:

GESTOR DE PARCERIA:

Carla Camargo Pinto Ferreira – matr. 9814

MEMBROS DA EQUIPE DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

Neudinéia Vergílio – matr. 11204

Lívia de Oliveira Silva Panzariello – matr. 10506

Flávia Simplício André – matr. 9935

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 196/2019, sem prejuízo dos atos já praticados.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

memo nº742/SMAS/2022
Smg/mjml

PORTARIA Nº 961/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR FLÁVIA SIMPLÍCIO ANDRÉ – matr. 9935 e JOÃO VINÍCIUS DA SILVA ROSA – matr. 11930, como Fiscais do Contrato nº 03/2020, firmado com a empresa FUNERÁRIA CHEREM 2000 LTDA, Processo nº 913/2020 - FMAS, que tem como objeto a prestação de serviços funerários, remoção e tanatopraxia, com fornecimento de urnas e ornamentação, para suprir as necessidades de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em atendimento ao disposto na política nacional de assistência social, no município de Barra do Piraí, conforme termo de referência e do instrumento convocatório.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam incumbidos obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 967/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº735/SMAS/2022
smg/mjml

ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2022

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ 28.576.080/0001-47

OBJETO: Provável Aquisição de PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA para atender todas as 8 Estações de Tratamento de Água, 1 Sistema de Tratamento de desinfecção e filtração e 1 Laboratório de Qualidade de Água.

Processo Administrativo nº 1785/2022

FORNECEDOR: SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ/MF sob o nº 60.858.131/0001-36

Item	Descrição	Quant	Unidade de Referência	Marca	Melhor Opção	Valor Estimado
1	Sulfato de alumínio ferroso líquido, bombonas de no máximo 60kg	300.000	kg	SUALL	2,40	720.000,00
Valor Total: Setecentos e vinte mil reais				Valor total : R\$ 720.000,00		

Data da Assinatura: 25 de novembro de 2022

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais)

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 1785/2022

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ 28.576.080/0001-47

OBJETO: Provável Aquisição de PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA para atender todas as 8 Estações de Tratamento de Água, 1 Sistema de Tratamento de desinfecção e filtração e 1 Laboratório de Qualidade de Água, conforme termo de referência , **Processo Administrativo nº 1785/2022**

FORNECEDOR: G R INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A

CNPJ/MF nº 03.157.268/0001-20

Item	Descrição	Quant	Unidade de Referência	Marca	Melhor Opção	Valor Estimado
4	Policloreto de Alumínio, em bombonas de no máximo 60kg	60.000	kg	VITTA QUÍMICA	5,24	314.400,00
5	Hipoclorito de sódio 10 a 12% (líquido) bombonas de 50 ou 60 kg	18.250	kg	GR	4,25	77.562,50
Valor Total: Trezentos e noventa e um mil e novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos				Valor total : R\$ 391.962,50		

Data da Assinatura: 25 de novembro de 2022

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 391.962,50 (Trezentos e noventa e um mil e novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2022

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2022

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ 28.576.080/0001-47

OBJETO: PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE AGREGADO SIDERÚRGICO (ESCÓRIA), ENTRE O FORNECEDOR, SITUADO EM VOLTA REDONDA, E DIVERSAS VIAS VICINAIS DO MUNICÍPIO EM BARRA DO PIRAÍ; Processo Administrativo nº 8158/2021

FORNECEDOR: UNI TERRA TERRAPLENAGEM LTDA
CNPJ/MF : 10.970.151/0001-26

tem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Transporte de agregado siderúrgico (escória) entre o fornecedor, situado em Volta Redonda e diversas vias vicinais do Município em Barra do Piraí.	Ton.	6.300	129,00	812.700,00
Valor Total: Oitocentos e doze mil e setecentos reais				R\$ 812.700,00	

Data da Assinatura: 25 de novembro de 2022

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 812.700,00 (Oitocentos e doze mil e setecentos reais)

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 58/2022

Processo nº 22217/2022

Contrato nº 58/2022.

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS INDUSTRIALIZADOS PARA AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS (CRECHES, PRÉ-ESCOLA, ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL), visando sua distribuição aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Empresa: P M Dias Merceria LTDA - ME

CNPJ: 09.345.099/0001-38

Fundamentação: Artigo 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente apostilamento, fica inclusa a rubrica no Contrato nº 58/2022, na forma abaixo:

SECRETARIA	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE E RECURSO
SMED	12.361.1006.2.002	3.3.90.30.99.00.00.00	0000

Dê-se Publicidade.

Barra do Piraí, 20 de OUTUBRO de 2022.

Mário Reis Esteves
Prefeito

SAÚDE

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	16º Termo Aditivo do Convênio
PARTES:	Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e Casa de Caridade Santa Rita.
OBJETO:	Financiamento do Programa Estadual de incentivo financeiro temporário para serviços de Hemodiálise Ambulatorial para pacientes Crônicos – PPE/2022
VALOR:	R\$1.259.479,55 (Hum milhão duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.39.00.00.00.00.0028
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	28267/2022
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Resolução SES nº 2835 – 24 de Agosto de 2022 e Lei Municipal nº3680 de 09 de Novembro de 2022.
DATA DA ASSINATURA:	25 de Novembro de 2022
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Dione Barbosa Caruzo – Secretário Municipal de Saúde - Interino

EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO PIRAÍ, em suas atribuições legais, disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, Artigo 4º inciso III, em “manter permanente intercâmbio do Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Municipais”, vem perante a sociedade barrense divulgar as principais temáticas abordadas no XXXI Encontro Nacional de Conselhos Municipais de Educação através do seguinte Relatório:

RELATÓRIO SOBRE O XXXI ENCONTRO NACIONAL DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Nos dias 16 a 19 de novembro de 2022, as Conselheiras Municipais de Barra do Piraí no âmbito das respectivas representações: Rosane da Silva Sampaio/ Inspeção Escolar Municipal; Andaluzia Munique dos Santos Antônio/Órgão Estadual- SEEDUC; Ilvamar Fátima de Freitas Barros/Educação Especial e Sandyane Pereira Miranda de Moraes/Conselho Escolar Municipal participaram do XXXI ENCONTRO NACIONAL DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO em Cabo de Santo Agostinho-PE.

No dia 16/11/2022 assistiram apresentação cultural, leitura e aprovação do Regimento do XXXI Encontro Nacional dos Conselhos Municipais da Educação.

O Presidente da União Nacional dos Conselhos Municipais (UNCME), Manoel Humberto Gonzaga Lima, abordou que a UNCME é a maior formadora de educadores, tendo compromisso com a Educação e que nesse momento, precisa resgatar os principais objetivos, tais como:

- Qualificar os Conselheiros com formação, estudos, pesquisas e documentos;
- Ampliar junto aos gestores materiais, estruturas para o pleno e a efetiva atuação

dos Conselhos Municipais de Educação.

Realizou a leitura do Regimento do evento, abordando a importância do Encontro

Nacional, os 30 anos de UNCME e a Formação dos Conselhos Municipais de Educação em todo o Brasil.

Em seguida, presenciaram a Palestra: “Construção de novas perspectivas para a Educação Brasileira: democracia e direito de aprendizagem nos

sistemas de ensino” com Genuíno Bordignon, apresentando reflexões sobre alguns pressupostos do novo paradigma: Por que temos a educação que temos? Que educação queremos? Construção de novas perspectivas: Direito a que educação? Como ocorre a gestão democrática? A questão de paradigmas voltada para a Ciência a partir de padrões e teorias e para Filosofia com múltiplas visões de mundo. E o novo paradigma? Baseia-se no Paradigma Ocidental com herdeiros da cultura judaico/cristã, relação de sujeito e objeto no mundo que nos cerca com uma nova visão. Enfatizou que só podemos compreender o presente à luz do passado com uma formação histórica do Brasil, Estado e Nação com o signo da contradição. E como baseia-se o paradigma escolar? Em pensamento herdado e currículo estruturado, sendo necessário refletir sobre os fundamentos que não sustentam a ação e a escola que não responde aos anseios dos educandos. A lógica que criou o problema não serve para resolvê-lo. A mudança da circunstância requer a mudança de nós mesmos. Tudo vale a pena se a alma não é pequena. (Fernando Pessoa). Novas perspectivas em dois eixos: Concepção de Educação e Estrutura de Gestão (SNE). Na Concepção de Educação destacou a centralidade no educando e Direito a quê educação, numa concepção de pessoa e sociedade, ética educativa com a formação do sujeito na sua singularidade, ensinar a palavra para que cada um possa dizer a sua palavra, leitura de mundo enfatizando que aprender a ler a realidade e dizer-se nela, só é possível numa sociedade livre com cidadãos emancipados.

Na Estrutura de Gestão enfatizou o princípio pedagógico, coerência com a concepção de educação (formação de sujeitos) e a relação entre sujeitos num serviço à cidadania, participação e compromisso numa abordagem de ouvir e ser ouvido.

O Sistema Nacional de Educação, refletindo sobre Sistemas dos Sistemas? Abordou a superação de desigualdades, unidade de diversidade, articulação dos atuais sistemas, centralidade na escola cidadã, redes de escolas ou compromissos tripartites num pertencimento à escola não a um genérico sistema.

Finalizou com as seguintes abordagens: A escola dos sonhos: sonhos de quem? Conexão da escola com os sonhos dos educandos; como atender aos diferentes anseios de cada educando, compreender a perspectiva do outro, pensar com o educando e não por ele, contextualizar aprendizagem mostrando ao educando significado daquilo que aprende e que

faz. “Engenharia didática ligada ao circuito dos afetos: não existe aprendizagem unicamente cognitiva. Cognition e emoção estão entrelaçadas!” (Luciano Meira-UFPE).

No dia 17/11/2022 a temática: “Conceitos e Infâncias no território brasileiro” com Vital Didonet, consultor da Primeira Infância em Brasília, abordou um trecho do poema: “Menino Jesus” de Fernando Pessoa “A Criança Nova que habita onde vivo, dá-me uma mão a mim, e outra a tudo que existe... A Criança Eterna acompanha-me sempre. A direção do meu olhar é o seu dedo apontado”.

Refletiu sobre as ideias mais marcantes do mundo em relação aos tempos atuais tais como: coronavírus, consciência da fragilidade humana, insatisfação da maldade que tem na humanidade e necessidade de realizar uma sociedade mais justa. Descoberta do significado da infância: O que é? Como ocorre o ciclo da vida? O mundo inteiro está voltado para o marco legal da primeira infância. O que significa viver a primeira infância? Escutar a criança é a concepção reveladora da primeira infância. Os primeiros anos de vida estabelecem o desenvolvimento. A base tem que ser sólida e tendo mais experiências na infância terá uma boa base na vida.

O conhecimento e aprendizagem ficam na consciência humana. As perspectivas de valores são vivenciadas na infância e o resultado do processo evolutivo torna a pessoa consciente, livre e autônoma. Ver a criança como pessoa, cidadã numa política pública que valorize o ser da criança, conhecimento, afeto, significado do olhar, do toque, da oportunidade e da expansão. Qual é o novo olhar na Infância? Resgatar a nova infância e estar na cultura da criança que possui um olhar atento numa descoberta e disponibilidade para ir além do mesmo.

O Palestrante Rogério de Melo Moraes abordou “Conceitos e Infâncias no território brasileiro” refletindo sobre quantas infâncias podemos ver ao nosso redor? Refere-se as nossas histórias. E deve ter menos cartesianismo e mais empatia. Todo ser humano é integral! Olhar de empatia colocando-se no lugar do outro.

O conceito importa, pois, criança é sujeito, é cidadã! É necessário furar o teto com investimento social e garantir a dignidade. Vida digna, hoje! Tratar a desigualdade regional, social, cor e raça, presente em todos os lugares, exige empatia!

O Prefeito de Toritama-PE, Edilson Tavares, apresentou “Educação além do Plano” com base em três premissas: qualidade para poucos não é qualidade; não há saída fácil para problemas e mudanças significativas e duradouras dependem, acima de tudo de pessoas. Diferente da política tradicional enfatizou que adotou as três premissas, pois não aceitava que tivesse escola de pobre e rico, qualidade para poucos não é qualidade para ninguém, mas não há saída fácil com problemas complexos e não dá para imaginar que há um toque de varinha de condão, tem que ter coragem para dizer sim e dizer não! E dizer não para professor não é fácil, mas tem que saber dizer, convencer e motivar. Mudanças significativas dependem de pessoas. Se estamos falando em educação, primeira infância e se não colocarmos em prática, não vai dar certo! O que foi feito? Realização de concurso público, investimento, aquisição de ônibus para o Transporte Escolar, valorização e fortalecimento da profissão docente e inclusão digital. Em seguida apresentou uma unidade escolar como era antes e após a reforma, desfile de transporte escolar e a plataforma implementada no município. Finalizou com seguinte mensagem: “Não há educação de qualidade sem professores bem-preparados, motivados e com as devidas condições de ensinar” (BARBER E MOURSHED, 2007; BRUNS E LUQUE, 2015; ELACQUA et al., 2018).

Na temática “Desafios e perspectivas para a Educação Brasileira”, Manoel Humberto Gonzaga Lima, presidente da UNCME, abordou que a Constituição Federal de 1988 demarcou um novo estado de direito para a sociedade brasileira fundamentada na soberania da lei e do reconhecimento do poder popular, como componente dos processos decisórios de definição e controle das políticas.

Aspectos a considerar: novas formas de planejar, executar e fiscalizar as políticas públicas através de gestão participativa, descentralizada, caracterizando um novo momento para a sociedade brasileira; município ente federativo, com autonomia própria, estabelecendo que neles seriam criados órgãos formuladores e controladores das políticas públicas, os Conselhos Setoriais (Educação, Saúde, Assistência social entre outros). Finalizou abordando sobre o Sistema Nacional de Educação (SNE)

que é composto pela organização político-administrativa da República Federativa do Brasil; União, Estados, Distrito Federal e Municípios, todos autônomos e sobre o Sistema Municipal de Ensino (SME) que é composto pela Secretaria Municipal de Educação, instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal, instituições criadas e mantidas pela rede privada, Conselho Municipal de Educação e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

A Palestra: “Múltiplos olhares sobre as infâncias” com Miriam Pragita, representante do Movimento Agenda 227, apresentou a criação do movimento, com início em 2022, por organizações da sociedade civil que decidiram unir as capacidades de mobilização social na construção de conhecimento, incidência política e comunicação para garantir que crianças e adolescentes estejam no centro do debate sobre o país durante o processo eleitoral de 2022. Enfatizou as quatro linhas de ações: ampla mobilização de organizações da sociedade civil, incidência política junto aos partidos e candidaturas à presidência; construção de conteúdo e comunicação (relacionamento com meios noticiosos, estratégias de mídias sociais) e esclareceu sobre monitoramento e implementação do “Plano País para a Infância e a Adolescência” em 2023 com 137 propostas. Deve ser criada uma plataforma numa perspectiva de médio prazo para repercussões de trabalho desenvolvido na Agenda.

Em seguida, Beatriz Abucham, representante da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, apresentou as metas: garantir educação infantil de qualidade com a demanda por creche atendida a todas as crianças de 4 a 5 anos na pré-escola; sistemas de avaliação de desenvolvimento da educação infantil e aumentar a compreensão da sociedade sobre o impacto, ao longo da vida, das experiências na primeira infância. Abordou os seguintes temas: desigualdades no acesso e garantia de qualidade e avaliação da qualidade através de seis princípios: intencionalidade pedagógica, respeito aos ritmos e necessidades das crianças, professor como mediador, aprendizagem baseada no brincar, múltiplas possibilidades de expressão e experiências significativas e contextualizadas. Pontuou que as dimensões da avaliação na Educação Infantil são processos que estão mais associados ao desenvolvimento infantil do que insumos (autoavaliação); e a avaliação das crianças pelo professor através de documentação pedagógica, relatórios e fichas. Logo, apresentou os objetivos da avaliação da qualidade externa na Educação Infantil: dar subsídios para tomada de decisões dos gestores público, promover reflexões que levem a melhoria na qualidade e possibilitar o controle social dos gastos públicos. Finalizou com os seguintes focos de ação na educação: expansão do acesso e focalização nos mais vulneráveis, implementação curricular com intencionalidade pedagógica e avaliação da qualidade com foco formativo.

A temática: “O novo FUNDEB e o impacto na organização dos sistemas de ensino” iniciou com a Palestra de Josué Modesto, representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação abordando a importância dos recursos do FUNDEB que representam cerca de 63% que são destinados ao funcionamento da educação básica. O FUNDEB tem efetivo impacto redistributivo de recursos para a educação básica, reduzindo a desigualdade na disponibilidade de recursos entre entes federados, enfatizou as principais dimensões da estruturação básica: composição do Novo FUNDEB em cada estado permanece a mesma, ponderações de matrículas com duas novidades: dupla contagem das matrículas no ensino médio voltado para ensino técnico profissional entre outras que serão aplicadas em anos futuros; a complementação do valor anual total por aluno (VAAT) ampliando o efeito de redistribuição do novo FUNDEB; a complementação do valor aluno ano por resultado (VAAR) buscando induzir a melhoria de resultados e da gestão; e valor anual por aluno (VAAF) possibilitando convênio com outras entidades para oferta do ensino médio e o ensino profissional técnico.

A Palestrante, Ana Lúcia Rodrigues, Presidente Nacional do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB da União (CACS/União) enfatizou que o FUNDEB é um fundo de natureza contábil que visa à universalização da Educação Básica e à melhoria da qualidade do ensino, de caráter permanente. Marcos Legais: Emenda Constitucional 108/2020 cria o Novo FUNDEB e Lei nº 14.113/2020 regulamenta o Novo FUNDEB. Esclareceu sobre o art.34 §1º abordando os critérios de composição do

Conselho do FUNDEB, a duração de mandato de acordo com art. 42 § 2º, 34§ 9º; as atribuições e a disponibilização na internet da composição e o funcionamento dos Conselhos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O Estado que não cumprir prejudicará todos os municípios! O município deve fazer um esforço para cumprir as condicionalidades do VAAR, será permanente e a educação pública tem que ser prioridade! O Palestrante, Heberte Gomes, Secretário de Educação de Cabo de Santo Agostinho-PE iniciou a reflexão esclarecendo que o novo FUNDEB foi aprovado em meio a uma total ausência de coordenação do MEC em relação ao financiamento da educação no Brasil e o legislativo permitiu permanente financiamento da educação pública. Vantagens do Novo FUNDEB: maior participação do governo federal, pois antes a contribuição apenas 10% e atualmente aumento inicial 12% seguindo de forma gradual até atingir 23% em 2026, indicadores de melhoria em 2,5% do fundo destinado aos estados que tiverem 80% dos estudantes participantes, reduzindo a desigualdade socioeconômica e racial; maior investimento com salários de 60% para 70%, remuneração dos professores, psicólogos e assistentes sociais devem ser inseridos na educação e aluno-qualidade, não existe no atual fundo, mas deve ser investido no ensino de qualidade.

Em seguida, apresentou os ganhos com o Novo FUNDEB: instrumento de financiamento permanente, previsão e planejamento das redes; combate às desigualdades regionais entre ensino/Equidade, maior participação do Governo Federal, valorização dos indicadores de aprendizagem e valorização do magistério. Finalizou com dados e ações de investimentos em Cabo de Santo Agostinho-PE.

Na temática "A importância do Controle Social: atribuições dos órgãos de controle", Rubem Santiago, representante da Universidade Federal de Pernambuco abordou a Constituição Federal, art. 206, inciso I sobre a Gestão Democrática do ensino e a LDB nº 9394/96 art. 14 e 15. Planos e projetos pedagógicos não são, apenas estratégias de escolarização e de ensino; são, sobretudo, projetos de sociedade, dadas as dimensões de acesso e permanência, combatendo-se as desigualdades, o preconceito e a discriminação. Para ter controle é necessário acesso às informações; para ter informações são necessárias ferramentas de acesso; para analisar a informação é preciso formação. Reflexões: Quem e como se prevê a formação? As Universidades garantem a formação para fiscalização e o controle por parte dos Conselhos? A Pós-graduação oferece formação? Os Tribunais de Contas oferecem? Os Sindicatos de Trabalhadores em Educação oferecem? Leituras oferecem? A formação é necessária deve ser refletida e realizada. O que é orçamento público? É um instrumento de planejamento que estima receitas que o Governo espera arrecadar ao longo do próximo ano. Caminhos para fortalecer o Controle do financiamento e gestão democrática: manutenção das vinculações orçamentárias presentes na Constituição Federal de 1998; revogação da Ementa Constitucional 95 /2016; fortalecimento do próximo Plano Nacional de Educação e a estruturação de cursos de Formação permanente dos Conselheiros.

A Palestrante Prof.^a Dra. Maria do Socorro Valois Alves, representante da Universidade Federal Rural de Pernambuco, abordou a "Formação dos Conselhos Municipais de Educação"; Movimento Pioneiros da educação Nova ampliando discussão sobre os Conselhos Municipais; Constituição Federal de 1988 com autonomia dos entes federados. Previsão de Sistemas Municipais de ensino. Funções importantes dos Conselhos Municipais e Controle Social.

Em relação, a temática "Sistema Nacional de Educação", a Prof.^a Dra. Marly Vidinha, Vice-Presidente da UNCME da Região Nordeste, enfatizou a descentralização das políticas públicas de forma efetiva e verdadeira, a importância do Sistema Nacional de Educação, os recursos específicos para os Conselhos Municipais de Educação e o regime de uma educação pública de qualidade.

O Deputado Federal do Ceará, Idilvan Alencar pontuou que a Constituição Federal garante a educação, a LDB é o pilar da educação e o Sistema Nacional tem partes interligadas, propósitos, objetivos que devem ser mais apropriados. A gestão democrática tem que funcionar para melhoria da educação. Há um Projeto Lei com as atribuições do Estado. A avaliação aplicada é complexa. Finalizou abordando a pós-pandemia refletindo sobre uma tragédia educacional e que a recuperação deve ser a primeira tarefa da educação.

O Palestrante, Ricardo Tonassi Souto, Presidente do Fórum Nacional dos Conselhos Nacionais e Distrital de Educação (FONCEDE) CEE/RJ, iniciou com reflexões sobre as legislações legais que ainda precisam ser cumpridas: Lei nº 12.244 de 24 de maio de 2010, dispõe sobre a Universalização das Bibliotecas Escolares; Lei nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019, dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica; Lei nº 13.819 de 26 de abril de 2019, institui a Política Nacional da Automutilação e do suicídio a ser implementada pela União, em cooperação com os estados, o Distrito Federal e os Municípios; Portaria nº 1.407 de 14 de dezembro de 2010, institui o Fórum Nacional de Educação; Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008, institui o Piso salarial profissional nacional do magistério público da Educação Básica e a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação-PNE. Em seguida, enfatizou que a educação não precisa ficar no papel, aquele que indica, vai, troca e não há autonomia e Presidente dos Conselhos tem que ser eleito pelos Conselheiros. Abordou sobre o FONCEDE, criação das Comissões, a valorização dos profissionais e a importância de obra de qualidade.

Na temática "Formação continuada para Conselheiros da Educação: múltiplos caminhos e olhares", Marilene Proença Rebello de Souza, Prof.^a. Titular da Universidade de São Paulo, abordou sobre o "Programa de Formação Nacional para Conselheiros Municipais de Educação" que oferece o curso "Estude com a gente on-line: Escolarização e Seus Desafios" tendo como público-alvo, os Conselheiros Municipais de Educação (graduados) e apresentou os módulos e as oficinas para redação de Atos Oficiais. O Palestrante, Milton Herrera, Coordenador Estadual da UNCME-SP, iniciou a reflexão sobre a Diretoria Nacional de Formação e as seguintes competências: promover a formação continuada e fomentar a politização junto às seccionais. Abordou a democratização, a ação de recomeçar, esperar que implica tempo e espaço e a formação.

A formação continuada refere-se a uma reflexão necessária que precisa ser desvelada através do despertar do sentimento de indignação, amor e incompletude humana. Nesse contexto deve anunciar amor, esperança e protagonismo que requer intencionalidade. Finalizou alertando sobre a necessidade de atenção às Políticas Públicas e Formação de Conselheiros como referência para todos.

No dia 19/11/2022 ocorreu a leitura da "Carta do Cabo de Santo Agostinho-PE" sobre o XXXI Encontro Nacional dos Conselhos Municipais da Educação e Prestação de contas, não foi possível acompanhar presencialmente devido ao horário do aéreo para Rio de Janeiro com retorno à Barra do Pirai.

O Conselho Municipal de Educação proporcionará o repasse do XXXI Encontro Nacional dos Conselhos Municipais da Educação à Secretaria Municipal de Educação de Barra do Pirai, ao Conselho do FUNDEB e ao Fórum Municipal de Educação de Barra do Pirai em 30/11/2022, 05/12/2022 e 07/12/2022.

As Conselheiras participantes organizarão a troca de saberes através de três temáticas: Formação de Conselheiros, Novo FUNDEB e Educação Infantil e haverá uma participação especial do palestrante Milton Herrera, Coordenador Estadual da UNCME-SP de forma online que enfatizará a importância da Formação dos Conselheiros Municipais de Educação. Importante ressaltar que o evento proporcionou reflexões enriquecedoras em prol de ações significativas e transformadoras para uma educação de melhor qualidade, voltada para a Formação e Valorização do profissional de Educação.

Rosane da Silva Sampaio
Presidente do Conselho Municipal de Educação

